

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 1231/2012 de 10 de Setembro de 2012**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 139/2002, de 8 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 32 de 08/08/2002 foi atribuído ao promotor «Azores International Tourism Club Hotel, S.A.», adiante designada por Promotor, Pessoa Coletiva n.º 512 057 125, com sede na Rua do Desterro, n.º 63, em Angra do Heroísmo, um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável, no montante de €2.142.201,29, no âmbito do Subsistema de Prémios (SIDEP), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução de um investimento participado no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), regulado pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de maio e pela Portaria n.º 687/2000, de 31 de agosto.

Considerando que, no dia 09 de agosto de 2002 foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 139/2002, de 8 de agosto.

Considerando que o contrato SIME do qual o contrato SIDEP depende foi resolvido por deliberação do Turismo de Portugal, I.P., de 28/05/2010, com fundamento no encerramento do estabelecimento objeto de apoio o que determina a não afetação do mesmo à atividade e localização geográfica.

Considerando que deixaram de se verificar os fundamentos de facto e de direito subjacentes à decisão de concessão do incentivo financeiro no âmbito do SIDEP e à decisão de contratar.

Considerando que, nos termos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato SIDEP, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região, como com fundamento na violação do disposto nas cláusulas 1.ª e 6.ª do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor foi notificado, nos termos legais, da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se e que o mesmo não se pronunciou.

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato SIDEP, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor «Azores International Tourism Club Hotel, S.A.», no dia 09 de agosto de 2002, com fundamento na violação do disposto nas cláusulas 1.ª e 6.ª do contrato de concessão de incentivos;
- Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, e do n.º 2 da cláusula 7.ª do contrato, a rescisão do contrato de concessão de incentivos implica a restituição dos incentivos recebidos, no montante de

€1.228.130,97, sendo o promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para o efeito, acrescidos de juros de mora à taxa prevista para as dívidas de impostos ao Estado.

3 de Setembro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.